Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0891

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0816
Em 12/09/07
ENCARREGADO
"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 543 de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 080 /2007

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 055/2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ANISTIA FISCAL DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a anistia fiscal sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sobre o imóvel onde o beneficiado possui domicilio, cujo fato gerador ocorrer após o exercício de 2007.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica somente aos contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

- Munícipes com 60 anos ou mais, domiciliados neste município e que tenham a renda mensal igual ou menor que 02 (dois) salários mínimos.
- Sejam proprietários do imóvel a mais de 05 (cinco) anos.
- Não possuam débitos com o Fisco Municipal.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção descrita na presente Lei, os contribuintes deverão requerer, junto ao Fisco Municipal, a emissão do respectivo comprovante que manifesta a situação de isento.

Art. 3º - Os contribuintes que possuem débitos, parcelamento ou reparcelamento do referido imposto, deverão comparecer ao Departamento da Procuradoria Municipal, para manifestar o seu interesse em quitar os respectivos débitos nas formas previstas em Lei.

autógrafo 066/2007

Digitalizado com CamScanner

S... ...posto ... arts 136
E... ...os meios ... v. Exª. para as
a... ...dências ... Prof. de Rui ... 050/2007
d...
p...

Em 18 / 09 / 2007
Gloria Novaes
Secretário Geral Adm.

A ...
Justiça e Redação Final.
Em 18 / 09 / 2007

... Finanças e
Orçamento.
Em 18 / 09 / 2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 18 / 09 / 2007

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado para a execução desta lei à apresentar medidas compensatórias de acordo com os artigos 14 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2007.

ALOÍSIO MODOLO DE ALMEIDA
VEREADOR

Digitalizado com CamScanner